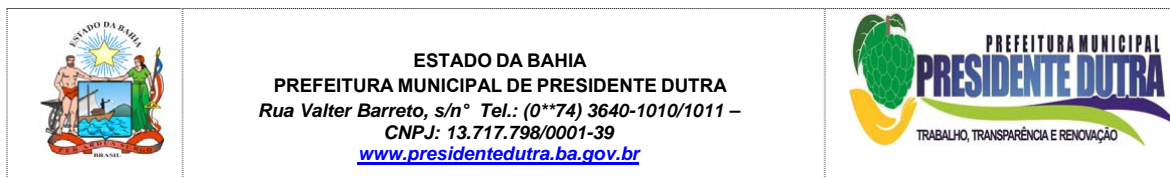




### Decreto



#### DECRETO Nº. 269, DE 07 DE MAIO DE 2020

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO DECRETO 267/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DOS DECRETOS ANTERIORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município e os Decretos Municipais nº 259/2020, 260/2020, 263/2020, 265/2020 e 266/2020, 267/2020.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;



**CONSIDERANDO** que as medidas de “quarentena” realizadas no Município, foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19 até esta data;

**CONSIDERANDO** o Congresso Nacional reconheceu através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública de importância nacional;

**CONSIDERANDO** a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2.721, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Presidente Dutra, Bahia, nos termos da solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhada através do ofício nº. 569/2020;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 <a href="http://www.presidentedutra.ba.gov.br">www.presidentedutra.ba.gov.br</a></p>	
---	---	---

**CONSIDERANDO** existe a possibilidade de evolução ou involução do novo coronavírus em todo o Estado da Bahia, por conta disto, o Governo Municipal tem estado em completa vigília sanitária e epidemiológica para que não ocorra nenhum caso no Município.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

### DECRETA:

**Art. 1º. Altera e modifica o inciso IV, do § 1º, o § 3º e acrescenta o § 7º ao artigo 5º do Decreto 267/2020, que regulamenta as medidas preventivas contra o COVID-19, passam a ter as seguintes redações:**

“Art.5º.....  
.....

IV- As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **20 (vinte)** por culto, **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos missas ou reuniões por fim de semana. (NR)

**§ 3º** Aos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja restaurante, lanchonete e similares, recomenda-se que priorizem o atendimento ao respectivo público na modalidade delivery e, em caso de sua impossibilidade, caso em que atendam na modalidade presencial, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração e que seja adotada todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção (uso de máscara de tecido) ao contágio e contenção da propagação de infecção do COVID-19; (NR)

**§ 7º** Os bares só poderão funcionar nos horários compreendidos entre as 15:00 até as 21:00 horas, devendo, para tanto, funcionar com 50% de suas mesas que

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



seja respeitado o espaçamento, mínimo, de dois metros entre uma e outra, sendo estritamente proibido a utilização de som mecânico ou música ao vivo.

**Art. 2º** As aulas nas escolas públicas e privadas deste município permanecerão suspensas pelo período que o Governo do Estado da Bahia entender necessário.

**Art. 3º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265 e 266, 267 ficando revogadas as disposições em contrário e terá vigência até 18 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, 07 de maio de 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de crise COVID-19